



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
residencia@capes.gov.br  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>



## Programa de Residência Pedagógica – RP

### Termo de compromisso Residente Voluntário

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

#### Residente Voluntário do Programa de Residência Pedagógica:

(Nome) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), residente  
e domiciliado \_\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_\_ (endereço residencial),  
inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; aluno  
(a) do curso de licenciatura \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_; Residente  
Voluntário do Programa de Residência Pedagógica do  
subprojeto \_\_\_\_\_  
(nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

#### Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal de Viçosa - UFV, situada à Av. P.H. Rolfs s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96; representada pelo Pró-Reitor de Ensino.

#### Capex:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o Residente Voluntário do Programa de Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional RP (ano do edital – sigla da IES), do Programa de Residência Pedagógica - RP, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria Nº 158, de 10 de agosto de 2017; na Portaria GAB Nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e na Portaria GAB Nº 45, de 12 de março de 2018, e, ainda, nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula primeira

O Residente Voluntário declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria Nº 158, de 10 de agosto de 2017; na Portaria GAB Nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e na Portaria GAB Nº 45, de 12 de março de 2018.

#### Cláusula segunda

O Residente Voluntário do Programa de Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
residencia@capes.gov.br  
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>



- IV. ser selecionado pelo Docente Orientador de área do subprojeto;
- V. ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. comprometer-se a realizar 440 horas de atividades no Programa de Residência Pedagógica no período de 18 meses;
- VII. ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades do Programa de Residência Pedagógica;
- VIII. possuir cadastro atualizado do currículo na Plataforma Freire disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>

### **Cláusula terceira**

O Residente Voluntário declara estar ciente de que:

- I. atuará no Programa de Residência Pedagógica com as mesmas responsabilidades e prazos dos residentes bolsistas.
- II. caso possua vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser Residente Voluntário do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- III. o deslocamento às escolas parceiras do Programa de Residência Pedagógica será feito com recursos próprios;
- IV. ao Residente Voluntário do Programa de Residência Pedagógica está vetada a prática de regência sem a devida supervisão presencial do professor da escola-campo.

### **Cláusula quarta**

São deveres do Residente Voluntário do Programa de Residência Pedagógica:

- I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 440 horas para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica ao longo de 18 meses nos termos da Portaria Capes nº. 38/2018 e Portaria GAB Capes n.45/2018, distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de, pelo menos, uma intervenção pedagógica e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização das atividades. Estas atividades acontecerão sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II. elaborar em conjunto com seu orientador e preceptor o plano de atividades que serão desenvolvidas;
- III. executar o plano de atividades aprovado observando as normas da IES quanto ao estágio supervisionado, para aproveitamento da carga horária da residência para componente curricular e, ou, nível (níveis) de ensino previsto no seu curso de licenciatura;
- IV. desenvolver atividades na(s) escola(s) de educação básica da rede pública selecionadas para a execução da Residência do seu subprojeto;



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 Brasília-DF  
residencia@capes.gov.br

<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>



V. comunicar formalmente ao Docente Orientador do seu subprojeto qualquer afastamento, irregularidade ou desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VI. participar de reuniões e eventos organizados pelo Docente Orientador do subprojeto que está vinculado, Coordenador Institucional e pelo Professor Preceptor;

VII. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na(s) escola(s) onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos promovidos pela IES e, ou em outros organizados pela CAPES para divulgação do Programa de Residência Pedagógica.

#### **Cláusula quinta**

O Residente Voluntário deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

#### **Cláusula sexta**

O Residente Voluntário deve estar ciente e atender ao disposto no edital de seleção e nas normas do Programa de Residência Pedagógica, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

---

Local e data

---

Assinatura do Voluntário

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Esther Giacomini Silva  
Coordenadora Institucional da Residência Pedagógica